



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **EMENDA 1 PROJETO DE LEI Nº 1432/2025**

Por meio desta, nos termos do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, solicito a inclusão de um artigo, onde couber, com a seguinte redação:

Art. .... Ficam remetidos, vedada a restituição de quaisquer quantias eventualmente recolhidas, os créditos do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar e em execuções fiscais em curso, bem como as respectivas multas, juros e honorários advocatícios sucumbenciais, referentes a fatos geradores ocorridos até o exercício 2025, inclusive aqueles objetos de adesão a programa de parcelamento, incidentes sobre imóveis, localizados nos Distritos da Liberdade, Vila Mariana e Saúde integrantes do patrimônio de entidades culturais representativas de imigrantes e seus descendentes cuja finalidade, dentre outras, seja de proporcionar e desenvolver o intercâmbio técnico, cultural e educacional com entidades e governos estrangeiros

Parágrafo único A Secretaria Municipal da Fazenda regulamentará os procedimentos para requisição, bem como a relação da documentação comprobatória a ser apresentada.

Sala das Sessões, dezembro de 2025.

George Hato (MDB)

Vereador

### **EMENDA Nº 2/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 1432/2025**

Com fundamento no art. 239, §3º, do Regimento Interno desta Casa, apresento emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 1432/2025, nos termos que seguem.

Altera o inciso III do artigo 3º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 1432/2025 para aumentar a remissão de créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidentes sobre imóveis utilizados como teatros ou espaços culturais localizados no Distrito da Beta Vista e outros.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O inciso III do artigo 3º do Projeto de Lei nº 1432/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - capacidade de público, por sala, de até 700 (setecentas) pessoas sentadas.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sonaira Fernandes (PL)

Vereadora”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade adequar o limite de público por sala, previsto no inciso III do artigo 3º do Substitutivo ao PL nº 1432/2025 da Comissão de Educação, Cultura e Esportes e Comissão de Finanças e Orçamento, ampliando-o de 400 (quatrocentos) para 700 (setecentos) assentos.

Tal ajuste se mostra necessário para abranger um número significativamente maior de teatros e espaços culturais situados no Distrito da Bela Vista e região central, onde se

concentram diversos equipamentos históricos dedicados às artes cênicas/teatros ou espaços culturais. Muitos desses teatros possuem capacidade ligeiramente superior ao limite atualmente previsto, mas ainda se enquadram no perfil de teatros de médio porte, essenciais para a produção cultural paulistana.

A ampliação do limite de assentos de 400 para 700 possibilita que inúmeras casas tradicionais da cidade de São Paulo (incluindo espaços com profundo valor histórico, artístico e até arquitetônico) possam usufruir da remissão de créditos tributários de IPTU, assegurando sua continuidade, manutenção e sustentabilidade financeira.

Importante destacar que a medida não altera a natureza do benefício, tampouco amplia o escopo para grandes casas de espetáculo ou estruturas de entretenimento de grande porte. A emenda apenas corrige uma margem técnica, impedindo que importantes centros culturais sejam excluídos por um limite que não corresponde à realidade física dos teatros da região.

Dessa forma, esta proposição fortalece a política pública de proteção ao patrimônio cultural paulistano, preservando espaços históricos e garantindo que a remissão tributária alcance, de forma justa e eficiente, os teatros e espaços culturais que efetivamente contribuem para a identidade cultural da cidade.

Pelos motivos expostos, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda.

### **EMENDA nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 1432/2025**

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro que dê-se ao caput do art. 1º e do art. 2º do Projeto de Lei nº 143/2025 as seguintes redações:

“Art. 1º. “Art. 1º Esta lei dispõe sobre a remissão de créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidentes sobre imóveis utilizados como teatros ou espaços culturais localizados no Município de São Paulo.

Art. 2º. Ficam remetidos, vedada a restituição de quaisquer quantias eventualmente recolhidas, os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, referentes aos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, inclusive aqueles objeto de adesão a programa de parcelamento, incidentes sobre imóveis localizados no Município de São Paulo e utilizados exclusiva ou predominantemente como teatros ou espaços culturais, observados os requisitos previstos nesta Lei.”

Sala das Sessões,

Nabil Bonduki (PT)

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O projeto original limita a remissão aos imóveis localizados no Distrito da Bela Vista. Essa escolha acaba deixando de fora outros teatros e espaços culturais que enfrentaram dificuldades semelhantes no mesmo período. A atividade cultural da cidade não se concentra em um único distrito e muitos equipamentos espalhados por diversas regiões também tiveram queda de receita, perda de público e aumento de custos durante os anos abrangidos pela remissão.

O intervalo de 2020 a 2024 proposto pelo Poder Executivo corresponde justamente ao período mais crítico para o setor cultural, marcado pelo fechamento temporário das casas de espetáculo, pela interrupção de atividades presenciais e pela lenta retomada que se seguiu. A restrição territorial reduz a efetividade da medida, pois impede que outros espaços igualmente relevantes recebam o mesmo tratamento, ainda que tenham sido afetados pelas mesmas circunstâncias.

A ampliação do benefício para todo o Município reconhece que a produção cultural é diversa, plural e distribuída pelos diferentes bairros da cidade. Essa opção fortalece o setor como um todo e garante maior isonomia entre os equipamentos culturais e a atividade artística paulistana como um todo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/02/2026, p.583.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).